



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

111

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

AUTORIA: LINCOLN FERNANDES

ASSUNTO: SUSTA OS EFEITOS DO ART. 10 DO DECRETO N. 076, DE 23 DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Decreto Municipal nº 76/2020 dispõe no âmbito do município de Ribeirão Preto, sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública Municipal em Ribeirão Preto, decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Por sua vez, o Projeto de Decreto Legislativo em análise, da lavra dos nobre Edil Lincoln Fernandes, objetiva sustar os efeitos do sobredito Decreto nº 76/2020, em especificamente os efeitos do artigo 10.

Oportuno trazer à baila o que reza o artigo 113 desta Casa de Leis:

*"Art. 113 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:
VIII - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;"*

No mesmo sentido o artigo 8º, alínea "b", inciso XX da Lei Orgânica Municipal reza:

"Art. 8º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

b) - COMPETÊNCIA PRIVATIVA

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A Competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, mediante Decreto, também encontra alicerce no artigo 20, inciso IX da Constituição Bandeirante.

O artigo 10 do Decreto nº 76/2020 merece ter seus efeitos sustados, na medida em que exorbitam o poder regulamentar, causando redução da frota e consequente aglomeração no uso do transporte público de Ribeirão Preto.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.



JEAN CORAUCI
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



MARINHO SAMPAIO
Membro